



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
ADESÃO Nº 016/2026

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA, CORRESPONDENTES AO ITEM 6 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2025, CÓDIGO 172686, CÓD. TCE/MT 214885-4, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Av. Perimetral, s/nº, Centro, na cidade de Boa Esperança do Norte, estado do Mato Grosso, CEP: 78.887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.509.943/0001-87, estabelecida em Sinop, Avenida Bruno Martini, no bairro Jardim Portinari, CEP 78.555-790, neste ato representada pelo **Sr. LINDOMAR GOMES SANTANA** e a **Sra. LEONICE PAGNO DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo nº 050/2026, celebrado nos termos da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 329/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2025, do Município de Lucas do Rio Verde/MT, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo pick-up, cabine dupla, motor mínimo de 1.3CC, flex gasolina e álcool, com ar condicionado, 04 (quatro) portas, cor branca, direção hidráulica, com no máximo 01 ano de fabricação, quilometragem livre, todos os equipamentos exigidos por lei, capacidade de caçamba mínima de 500 litros, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e sem motorista, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 329/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 064/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento do Município de Boa Esperança do Norte - MT, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto compreende a disponibilização de 06 (seis) veículos utilitários leves, tipo pick-up cabine dupla, sem fornecimento de motorista, com quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva e demais obrigações necessárias à perfeita execução contratual, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, mediante disponibilização dos veículos nas quantidades e condições definidas pela Administração Municipal, observadas as especificações constantes da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

Contrato. A Administração poderá definir a destinação operacional dos veículos entre as unidades administrativas beneficiárias, desde que preservados o objeto contratado, o quantitativo aderido, o equilíbrio econômico-financeiro e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

1.4. Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no **Termo de Referência** e na **Ata de Registro de Preços**, especialmente quanto às condições de segurança, conservação, funcionamento, regularidade documental e licenciamento, sendo vedada a disponibilização de veículos em desacordo com os padrões mínimos exigidos. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade, devendo a **CONTRATADA** promover sua substituição ou regularização na forma e nos prazos previstos neste Contrato e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 280.463,76 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)**, correspondente à contratação de 06 (seis) veículos tipo pick-up, cabine dupla, motor mínimo de 1.3CC, flex gasolina e álcool, com ar condicionado, 04 (quatro) portas, cor branca, direção hidráulica, com no máximo 01 ano de fabricação, quilometragem livre, todos os equipamentos exigidos por lei, capacidade de caçamba mínima de 500 litros, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e sem motorista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo aderido pelo Município de Boa Esperança do Norte – MT.

2.2. O valor unitário mensal adotado para a contratação é de R\$ 3.895,33 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) por veículo/mês, correspondente ao preço registrado no item 6 da Ata de Registro de Preços nº 329/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 064/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

2.3. O valor contratual decorre da multiplicação do valor unitário mensal registrado na Ata pelo quantitativo efetivamente aderido pelo Município de Boa Esperança do Norte – MT, correspondente a 06 (seis) veículos pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 72 (setenta e duas) unidades mensais de locação. O valor total registrado na Ata para o item aderido não se confunde com o valor deste Contrato, servindo apenas como referência do quantitativo global registrado pelo órgão gerenciador, limitando-se o presente instrumento ao quantitativo autorizado e efetivamente contratado pelo Município aderente.

	CÓD. AGILI	CÓD RADAR TCE	ITEM	SECRETARIA	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 2026	VALOR 2027
1	2077	214885-4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MOTOR MÍNIMO DE 1.3CC, FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL), COM AR-CONDICIONADO, 04 (QUATRO) PORTAS, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MÁXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO; QUILOMETRAGEM LIVRE; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; CAPACIDADE DE CAÇAMBA MÍNIMA DE 500 LITROS; COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SEGURO TOTAL; NÃO INCLUSO MOTORISTA.	Secretaria Municipal de Administração	1	R\$ 3.895,33	R\$ 3.895,33	R\$ 46.743,96	R\$ 23.371,98	R\$ 23.371,98
			SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MOTOR MÍNIMO DE 1.3CC, FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL), COM AR-CONDICIONADO, 04 (QUATRO) PORTAS, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO	Secretaria Municipal de Educação	1	R\$ 3.895,33	R\$ 3.895,33	R\$ 46.743,96	R\$ 23.371,98	R\$ 23.371,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

			MÁXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO; QUILOMETRAGEM LIVRE; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; CAPACIDADE DE CAÇAMBA MÍNIMA DE 500 LITROS; COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SEGURO TOTAL; NÃO INCLUSO MOTORISTA							
			SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MOTOR MÍNIMO DE 1.3CC, FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL), COM AR-CONDICIONADO, 04 (QUATRO) PORTAS, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MÁXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO; QUILOMETRAGEM LIVRE; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI; CAPACIDADE DE CAÇAMBA MÍNIMA DE 500 LITROS; COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SEGURO TOTAL; NÃO INCLUSO MOTORISTA.	Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento	4	R\$ 3.895,33	R\$ 15.581,32	R\$ 186.975,84	R\$ 93.487,92	R\$ 93.487,92
			TOTAL GERAL		6		R\$ 23.371,98	R\$ 280.463,76	R\$ 140.231,88	R\$ 140.231,88

Observação: O item contratado corresponde ao item 6 da Ata de Registro de Preços nº 329/2025, código 172686, Cód. TCE/MT 214885-4, unidade de medida MÊS, valor unitário mensal de R\$ 3.895,33, conforme Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 064/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

2.4. O valor contratual engloba a totalidade do objeto decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 329/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 064/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, compreendendo a locação de 06 (seis) veículos automotores utilitários leves, tipo pick-up cabine dupla, sem motorista, incluindo quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos necessários à perfeita execução contratual, desde que compatíveis com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 329/2025 e os documentos que instruíram a contratação, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento do Município de Boa Esperança do Norte – MT, conforme descrito na Cláusula Primeira, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta comercial apresentada.

2.5. O valor contratado abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, despesas administrativas, logística e quaisquer outros custos inerentes à prestação dos serviços, desde que relacionados à manutenção preventiva e corretiva, ao seguro total e à execução regular do objeto contratado, não sendo devidos pagamentos adicionais pela Administração, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente autorizadas.

2.6. O reajuste contratual observará as disposições constantes da Cláusula Décima deste Contrato, do instrumento convocatório originário, da Ata de Registro de Preços nº 329/2025, do Termo de Referência e da legislação aplicável, respeitada a periodicidade mínima prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Incluem-se no valor contratual:

I – Disponibilização de 06 (seis) veículos automotores utilitários leves, tipo pick-up cabine dupla, sem motorista, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 329/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

II – Quilometragem livre, seguro total dos veículos e cobertura contra sinistros, conforme exigências contratuais;

III – manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, peças, acessórios e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;

IV – Assistência técnica, substituição de veículos quando necessária e demais providências destinadas à continuidade da prestação dos serviços;

V – Tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução contratual;

VI – Quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

2.8. Não serão devidos valores adicionais pelo Município além do montante previsto neste Contrato, competindo exclusivamente à **CONTRATADA** suportar todos os custos necessários à plena execução do objeto, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente autorizadas.

2.9. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias beneficiárias, conforme identificadas no processo administrativo e nas respectivas Notas de Empenho.

2.10. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e observadas as exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11. Para fins de liquidação, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I – Nota Fiscal eletrônica referente aos serviços efetivamente prestados;

II – Atesto de execução e conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato;

III – documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive Certidão de Tributos Federais, Certidão Estadual, Certidão Municipal, FGTS e CNDT, quando exigidas pelo Edital originário e pela legislação vigente.

2.12. A simples apresentação da Nota Fiscal não gera direito automático ao pagamento, que ficará condicionado à verificação da regular execução contratual e ao atesto da fiscalização.

2.13. Em caso de inconsistências na Nota Fiscal ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, a proposta comercial, a Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

II – Disponibilizar os veículos contratados em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, observadas as especificações técnicas exigidas;

III – Manter durante toda a vigência contratual os veículos devidamente licenciados, segurados e aptos à circulação, assumindo integral responsabilidade por sua regularidade;

IV – Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo mão de obra, peças, acessórios e demais serviços necessários ao seu perfeito funcionamento;

V – Substituir os veículos que apresentarem defeitos, avarias ou indisponibilidade no prazo previsto no Termo de Referência, sem ônus para a Administração;

VI – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer intercorrência que possa comprometer a execução contratual ou a disponibilidade dos veículos;

VII – Apresentar a documentação exigida pela fiscalização, incluindo notas fiscais, comprovantes de regularidade e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

VIII – Observar rigorosamente a legislação aplicável, as normas de trânsito, as exigências de segurança e as demais disposições previstas no contrato e no Termo de Referência.

3.2. Todos os custos necessários à execução do objeto contratual estarão integralmente incluídos no valor contratado, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas operacionais e demais custos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, sendo vedada qualquer cobrança adicional à **CONTRATANTE**.

3.3. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de servidor formalmente designado, que registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A **CONTRATADA** deverá atuar com ética, responsabilidade, eficiência e transparência, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo a prestação dos serviços de locação de 06 (seis) veículos automotores utilitários leves, tipo pick-up cabine dupla, sem motorista, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais beneficiárias, conforme condições, especificações e prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 329/2025 e neste instrumento contratual.

4.2. Considerando a natureza contínua dos serviços contratados, a vigência do presente Contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que a contratação tenha sido regularmente formalizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 329/2025, que haja compatibilidade com o instrumento convocatório originário, com a Ata de Registro de Preços, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. A prorrogação ficará condicionada à demonstração da permanência da necessidade administrativa, à justificativa formal da Administração, à comprovação da vantajosidade dos preços e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

contratadas, à existência de disponibilidade orçamentária, à manifestação favorável do fiscal ou gestor do contrato, à concordância da CONTRATADA e à autorização da autoridade competente.

4.2.2. A prorrogação não poderá implicar alteração substancial do objeto, ampliação indevida do quantitativo aderido, modificação das condições essenciais originalmente registradas ou afastamento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à manutenção preventiva e corretiva, seguro total, quilometragem livre, regularidade documental dos veículos e ausência de fornecimento de motorista.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias demandantes, conforme segue:

ÓRGÃO	ESTRUTURA ADM.	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DO RECURSO	VALOR TOTAL	VALOR 2026	VALOR 2027
Secretaria Municipal de Administração	04.04.122.0003.2008	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO	33.90.39	50	1.500.000	R\$ 46.743,96	R\$ 23.371,98	R\$ 23.371,98
Secretaria Municipal de Educação	05.12.122.0004.2010	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO	33.90.39	65	1.500.000	R\$ 46.743,96	R\$ 23.371,98	R\$ 23.371,98
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento	09.15.452.0003.2030	MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS EM GERAL	33.90.39	473	1.500.000	R\$ 186.975,84	R\$ 93.487,92	R\$ 93.487,92

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Os riscos ordinários inerentes à execução do objeto contratual são de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo à Administração os riscos decorrentes de atos unilaterais, alterações de interesse público e fatos do príncipe, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada e demais documentos do processo administrativo.
- Disponibilizar os veículos contratados em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, observadas as especificações técnicas exigidas.
- Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva, seguro total e demais serviços necessários à continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

- d) Substituir os veículos que apresentarem defeitos, avarias ou indisponibilidade, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, sendo o prazo de substituição 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou a disponibilidade dos veículos.
- f) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas solicitações da Administração.
- g) Permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando informações e apresentando os documentos solicitados pela Administração.
- h) Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados e apresentar a documentação necessária para fins de liquidação e pagamento.
- i) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação.
- j) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.
- k) Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, manutenção, seguro, assistência técnica e demais despesas diretas ou indiretas, sendo vedada qualquer cobrança adicional não prevista contratualmente.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as orientações e informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a destinação dos veículos e demais condições previstas no Termo de Referência.
- b) Designar Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias à regular execução contratual.
- c) Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, mediante atesto da execução dos serviços e apresentação da documentação exigida.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, notificando formalmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades verificadas e exigindo sua regularização.
- f) Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

7.1. A eficácia deste Contrato está condicionada à publicação de seu extrato pela **CONTRATANTE** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial do Município e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, sem prejuízo de outro meio oficial adotado pela Administração, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Toda alteração contratual que implique modificação do objeto, quantitativos, prazos, condições de execução ou demais disposições contratuais deverão ser previamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, competindo-lhes acompanhar, conferir, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a execução do objeto contratual e adotar as providências necessárias à boa gestão do contrato, sem prejuízo das demais atribuições legais.

9.1.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, atuarão como fiscais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Djalma Oscar Maneira Gomes

Substituto: Chirlei Pires Feitoza

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Daniele Alves Leão

Substituto: Maria Cecília Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO

Titular: Antônio Juarez Kmiecik

Substituto: Stephanie Maia da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor do presente Contrato permanecerá fixo e irrevogável durante o período inicial de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, nos termos da legislação vigente.

10.2. Após o período previsto no item anterior, poderá ser concedido reajuste anual, mediante aplicação do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no instrumento convocatório originário, observadas as disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

10.3. Permanecem asseguradas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas, justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, observando-se o devido processo administrativo, conforme segue:

I – Advertência, quando a infração não justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

III – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, em razão do atraso injustificado na disponibilização dos veículos ou no cumprimento das obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

IV – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando:

a) O atraso ultrapassar o limite previsto no inciso III;

b) Ficar caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto;

c) Houver disponibilização de veículos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, comprometendo a adequada execução dos serviços.

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui outras previstas na legislação vigente, nem a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

11.3. A multa deverá ser recolhida ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, podendo ser descontada de pagamentos devidos ou de créditos existentes em favor da **CONTRATADA**.

11.4. As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração do respectivo processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto na forma dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme o caso, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais aplicáveis.

12.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto contratado, consistente na prestação dos serviços de locação de veículos, em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilização, manutenção, conservação, substituição e regularidade dos veículos disponibilizados à Administração;
- c) O atraso injustificado na disponibilização dos veículos ou a ocorrência de falhas que comprometam a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços;
- d) A disponibilização de veículos em desacordo com as especificações técnicas, condições de uso, requisitos de segurança ou demais exigências previstas no Termo de Referência e neste Contrato;
- e) A inobservância das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, bem como das determinações da Administração e dos órgãos de controle;
- f) As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção contratual não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive prejuízos de natureza administrativa, financeira ou operacional decorrentes da execução contratual, nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, devendo ser executado fielmente por ambas as partes, cada qual respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as normas de Direito Civil.

13.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorriso – MT, por ser o competente para a sede da Administração Pública contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos da legislação vigente.

13.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Esperança do Norte – MT, 02 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:7258699015

3

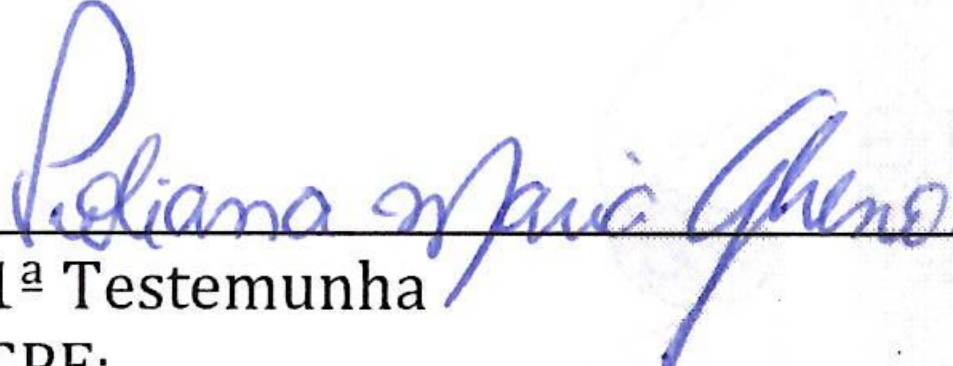
Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
18819852000170, OU=videoconferencia, CN=CALEBE
FRANCESCO FRANCIO:72586990153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.07.03 10:20:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

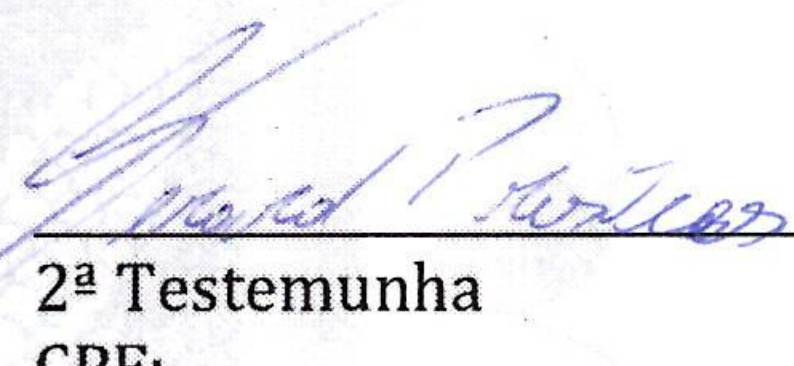
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT
CALEBE FRANCESCO FRANCIO
Prefeito Municipal
Contratante

LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA:
22509943000187

Assinado de forma digital por
LGS LOCADORA DE VEICULOS
LTDA: 22509943000187
Dados: 2026.07.03 07:56:28
-04'00'

LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ nº 22.509.943/0001-87
Lindomar Gomes Santana
Representante Legal da Empresa
Contratada


1ª Testemunha
CPF:
RG:


2ª Testemunha
CPF:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 050/2026 - ADESÃO Nº 016/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.
CONTRATADA: LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 22.509.943/0001-87
VALOR TOTAL: R\$ 280.463,76 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).
OBJETO: "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT."
BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, 02 DE JULHO DE 2026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE
JESUÉ SOARES DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.